

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDAÇÃO N. 07/2006 – PROEDUC, de 14 de novembro de 2006.

Ementa: Direito à Educação. Segurança dos alunos. Dever do Estado. Garantia de cuidados com a integridade física dos estudantes sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, seja nas dependências da escola, seja no transporte escolar.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

omissis

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde”. (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 4º, prevê ação afirmativa do Estado em prol da efetivação do direito à educação sob atendimento ao educando com

programas suplementares de transporte;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que “o Poder Público assegurará condições de suporte ao acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, mediante ação integrada dos órgãos governamentais que garanta transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde (art. 224 LODF);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 23.219/03, que disciplina o transporte escolar, dispõe que “havendo impossibilidade de atendimento do aluno, em unidade de ensino localizada nas proximidades de sua residência, a Secretaria de Estado de Educação, excepcionalmente, promoverá seu deslocamento para outra escola, enquanto perdurar a situação que acarretou a necessidade da utilização do transporte (...) (art. 3º do Decreto 23.819/03)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe de seu artigo 30, inciso V, que aos municípios compete “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento de Investigação Preliminar n. 08190.012514/05-07 que versa sobre um aluno que foi entregue sob a responsabilidade da empresa contratada pela Secretaria de Educação para o transporte escolar da residência do aluno à escola;

CONSIDERANDO que o aluno, ao chegar na escola, não adentrou porque os portões da instituição ainda se encontravam fechados tendo permanecido na rua, sem supervisão de monitor ou motorista da empresa de transporte ou de funcionário da instituição escolar ;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da escola receber os alunos, abrindo seus portões para a sua entrada, sobretudo nas situações de alunos do ensino fundamental;

CONSIDERADO que, à época do fato, o aluno tinha 8 anos da idade, não poderia, em hipótese alguma, permanecer na rua sem supervisão de um adulto;

CONSIDERANDO que, sem qualquer supervisão por parte de um adulto, o aluno acidentou-se, na porta da escola, cinco minutos antes do horário que os portões foram abertos, tendo os dedos da mão direita amputados, em face da gravidade das lesões;

CONSIDERANDO que a responsabilidade da integridade física do aluno é da Secretaria de Educação, através de seus prepostos desde o momento em que o mesmo é retirado da esfera de vigilância da família para que permaneça sob os cuidados da escola e extensivamente do responsável pelo transporte;

CONSIDERANDO que, segundo item 11.3 do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/04 entre a Secretaria de Educação e a empresa de transporte (fls. 36), renovado conforme termo aditivo, a referida empresa é responsável pelos danos causados por seus agentes;

CONSIDERANDO que o item 11.6 do citado Contrato de Prestação de Serviços, dispõe que “os serviços de transporte deverão ser prestados com assiduidade e pontualidade, devendo ser observados os horário de entrada e saída e ainda, locais de embarque e desembarque determinados, bem como, observadas todas as normas de segurança necessárias ao bom cumprimento do ajuste, de forma que não haja transtornos ao funcionamento das Unidades Públicas de Ensino”.

RESOLVE

RECOMENDAR:

À Diretoria de Apoio Logístico e Materiais e Executora do Transporte da Secretaria de Educação:

- 1) Estabeleça medida interna obrigando as escolas a terem funcionários de portaria para abrirem os portões SEMPRE que o ônibus escolar chegar com os alunos;
- 2) Tome as medidas necessárias para que os monitores do transporte escolar sejam obrigados a entregar os alunos dentro das instalações escolares e nunca deixá-los sozinhos na rua;
- 3) Fazer a divulgação desta recomendação em todas as Direções Regionais de Ensino para que sejam tomadas as medidas de ajustes, quando necessários, para garantir a presença de servidores de portaria na escola para recebimento dos alunos.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

Ana Luisa Rivera
Promotora de Justiça

Márcia da Rocha Cruz
Promotora de Justiça